

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES



DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Dr. Júnior Queiroz, Presidente da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV do Regimento Interno, resolve designar o Vereador (a) Ellis Regina, membro desta Comissão, para atuar como Relator do Projeto de Lei nº 4662/2024, de autoria da Vereadora Márcia Socorrista, que “Cria o Selo Lilás de reconhecimento às empresas atuantes no combate à violência contra a mulher”.

Art. 106...5

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer que será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de 07 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

§ 5º...

Gerência das Comissões, 10 de junho de 2024.

Vereador Dr. Júnior Queiroz
Presidente da CDDM/2024



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA



PARECER DO RELATOR

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 4.662/2024

AUTORIA: Vereadora Márcia Socorrista

ASSUNTO: Cria o Selo Lilás de Reconhecimento às Empresas atuantes no combate à violência contra a mulher.

I – RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 4.662/2024, de autoria da ilustre Vereadora Márcia Socorrista, que objetiva a criação do Selo Lilás de Reconhecimento às Empresas atuantes no combate à violência contra a mulher.

O Projeto de Lei em tela dispõe que serão consideradas empresas socialmente responsáveis aquelas que na sua forma de gestão prezam pela relação ética e transparente com o público que se relaciona, respeitando a diversidade, promovendo a redução das desigualdades e contribuindo para o bem-estar social, adotando posturas, ações e comportamentos em favor da valorização e do enfrentamento à violência contra a mulher.

Dispõe, também, que o programa visa conscientizar a classe trabalhadora e empresarial quanto às políticas públicas no município de

Endereço: Rua Belém, 139, Bairro Meu Pedacinho de Chão.
Fone: (69) 3217-8049 -- Porto Velho – RO.


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA



Porto Velho que atuam em desfavor a violência contra a mulher, bem como educar sobre dispositivos legais que protegem as mulheres, tais como a Lei Maria da Penha, Lei do Feminicídio, Lei Carolina Dieckmann, entre outras.

Prevê que o Poder Legislativo deverá contemplar as empresas que efetivamente atuarem no combate à violência contra a mulher, preferencialmente no dia 07 de agosto, data em que foi sancionada a Lei n. 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha.

Prevê, ainda, que o “Selo Lilás”, visa a reconhecer publicamente a dedicação das empresas da iniciativa privada no incentivo ao combate à violência contra a mulher e a educação sobre os dispositivos legais que elucidam sobre o assunto.

Define os critérios para que as empresas recebem o “Selo Lilás”:

1. Desenvolvimento de programas, projetos e ações de incentivo, auxílio, apoio e capacitação profissional à mulher;
2. Desenvolvimento de programas, projetos e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres, como a escuta, o acolhimento e o apoio às mulheres em situação de violência;
3. Divulgação de políticas e campanhas adotadas na defesa de direitos das mulheres, tanto de âmbito municipal, estadual como nacional, que visem a coibir e erradicar a violência contra a mulher;
4. Promoção de ações afirmativas com temas voltados à saúde da mulher, especialmente o período gestacional, pós-parto e lactante, bem como a sua qualidade de vida;
5. Promoção de ações que busquem assegurar planos de

Endereço: Rua Belém, 139, Bairro Meu Pedacinho de Chão.

Fone: (69) 3217-8049 — Porto Velho – RO.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**

Interno deste Poder Legislativo Municipal (Resolução nº 254, de 11 de outubro de 1.991), cabe à Comissão de Constituição e Justiça e Redação, quanto às matérias submetidas à sua apreciação, manifestar-se sobre os aspectos constitucionais, jurídicos, legais, técnica legislativa e redação, senão vejamos:

'Art. 94 - Compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa.

§1º - É obrigatória a audiência da Comissão a que alude o "caput" deste artigo sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino dado por este Regimento.' grifamos

Compulsando os presentes autos, verificamos que o Projeto de Lei em discussão já foi examinado pela conceituada Comissão de Constituição e Justiça e Redação, às fls. 10/11, tendo a citada comissão, repita-se, se manifestado pela aprovação do Projeto de Lei em tela, por entender que está de acordo aos preceitos constitucionais.

Desta feita, à Comissão de Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher cabe posicionar-se quanto à conveniência do Projeto, posto que os demais aspectos foram examinados pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação.

Submetido o Projeto de Lei ao crivo da Comissão de Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher, foi designada esta Parlamentar para relatar o Projeto de Lei em questão.

Pois bem.

Endereço: Rua Belém, 139, Bairro Meu Pedacinho de Chão.
Fone: (69) 3217-8049 — Porto Velho – RO.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**

carreira com maior transparência, oferecendo oportunidades equivalentes, inclusive salariais, entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

6. Promoção de boas práticas de combate e prevenção ao machismo, racismo, homofobia, misoginia, assédio sexual e moral e importunação no ambiente de trabalho;
7. Desenvolvimento de outras atividades que sejam contribuintes para a valorização da mulher.

Dispõe, por derradeiro, que as empresas que se destacarem no incentivo ao combate a violência contra a mulher, serão homenageadas na Câmara Municipal, após encaminhamento da lista de contemplados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.

O valoroso Projeto de Lei passou pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, fls. 10/11, tendo recebido parecer favorável à sua aprovação, por entender a conceitua CCJR que o Projeto de Lei está alinhado aos ditames constitucionais.

Assim, no que tange ao parecer desta Comissão – Comissão de Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher -, cabe posicionar-se quanto à conveniência do Projeto, posto que os aspectos atinentes à legalidade e constitucionalidade do Projeto foram devidamente examinados pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação.

É o relatório.

II – ANÁLISE

De plano é salutar registrar que de acordo com o Regimento

Endereço: Rua Belém, 139, Bairro Meu Pedacinho de Chão.
Fone: (69) 3217-8049 — Porto Velho – RO.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**

Registre-se, de plano, que a conveniência do Projeto de Lei em exame é inquestionável, além de vir ao encontro às diretrizes previstas no artigo 8º da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), *verbis*:

"Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º , no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal ;

Endereço: Rua Belém, 139, Bairro Meu Pedacinho de Chão.

Fone: (69) 3217-8049 — Porto Velho – RO.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

Endereço: Rua Belém, 139, Bairro Meu Pedacinho de Chão.
Fone: (69) 3217-8049 -- Porto Velho – RO.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA



IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à eqüidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher." (grifamos)

De se notar, assim, que o Projeto de Lei em discussão visa dar cumprimento às diretrizes previstas nos incisos V e VI do artigo 8º da Lei Maria da Penha, ao fomentar no âmbito da iniciativa privada do Município de Porto Velho a adoção de ações e programas que visem o combate à violência contra a mulher.

Como bem pontuou a ilustre Vereadora autora do Projeto Lei, em sua justificativa, o Brasil é o 5º país no mundo que mais mata mulheres, segundo o Alto Comissionariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). Além do que, o feminicídio aumentou nos últimos anos, sendo que até novembro de 2022 já haviam 89 casos de mulheres assassinadas pelos seus companheiros.

Nesse cenário lamentável, de violência contra as mulheres, é louvável a iniciativa do Projeto de Lei em exame, pois objetiva envolver a comunidade empresarial do Município de Porto Velho no processo de combate à violência contra a mulher.

Assim, não resta sombra de dúvida quanto à constitucionalidade, legalidade e conveniência do Projeto de Lei em questão, uma vez que visa dar concretude às normas de proteção de proteção aos direitos das mulheres, notadamente às que perseguem a erradicação da violência.

Endereço: Rua Belém, 139, Bairro Meu Pedacinho de Chão.
Fone: (69) 3217-8049 -- Porto Velho – RO.

X



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA



III – VOTO

Diante do exposto, Senhor Presidente da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher, voto pela aprovação do Projeto de Lei em discussão.

Porto Velho, 16 de fevereiro de 2024.


Vereadora Ellis Regina Batista Leal

Relatora

Endereço: Rua Belém, 139, Bairro Meu Pedacinho de Chão.
Fone: (69) 3217-8049 -- Porto Velho – RO.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 4662/2024

AUTORIA: Vereadora Márcia Socorrista Animais

ASSUNTO: Cria o selo lilás de reconhecimento às empresas atuantes no combate à violência contra a mulher.

PARECER N° 003/2024.

Senhores Vereadores(a),

A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER/CDDM/2024, após análise do Voto do Relator VEREADORA ELLIS REGINA, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária da presente propositura.

Pelo exposto, o PARECER desta Comissão é pela aprovação do Projeto supracitado.

Gerência das Comissões, 09 de dezembro de 2024.

Vereador Dr. Júnior Queiroz
Presidente/CDDM/2024

Vereadora Márcia Socorrista
1º Secretário/CDDM2024

Vereadora Ellis Regina
2º Secretário/CDDM/2024